



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
414, DE 2021 - EXPANSÃO LIVRE MERCADO SETOR ELÉTRICO**

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“Art. 5º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 2º

.....

§ 22. A partir do ano subsequente ao ano de vigência desta Lei, a ANEEL deverá calcular a participação do mercado regulado no mercado total e as quotas partes da energia proveniente dos empreendimentos definidos nas alíneas (c) e (d) do inciso II somente serão alocados às distribuidoras na proporção da participação do mercado regulado no mercado total, devendo o montante excedente ser suportada pelos consumidores livres, na proporção de seu consumo.”





JUSTIFICAÇÃO

A expansão do mercado livre dá-se apoiado em base de expansão e segurança energética suportado pelos consumidores do mercado regulado. Não é justo que apenas este conjunto de consumidores suporte estes requisitos essenciais ao sistema elétrico.

Desta forma, a proposta aqui aloca quotas-parte, destes dois conjuntos estratégicos de geração, à porção do mercado livre, de forma a que todo consumidor arque com a segurança energética do País.

Sala das sessões, de junho de 2022.

Deputado Carlos Zarattini PT/SP

